

Informação privilegiada

Comunicado nos termos dos artigos 5.º, n.º 1 alínea a) do Regulamento n.º 596/2014, de 16 de abril e 2.º do Regulamento Delegado n.º 2016/1052, de 8 de março

Início da negociação no quadro do programa de recompra de ações próprias

Lisboa, 10 de janeiro de 2020

Na sequência da deliberação da Comissão de Vencimentos da Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“**Novabase**” ou “**Sociedade**”) ocorrida em 18 de novembro de 2019, relativamente à atribuição de opções tendo por objeto ações da Novabase, ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Sociedade, a Novabase informa, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, n.º 1 alínea a) do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril (“**Regulamento (UE) n.º 596/2014**”) e do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016 (“**Regulamento Delegado (UE) 2016/1052**”), que no dia 14 de janeiro de 2020 irá dar início à negociação no quadro do programa de recompra de ações próprias da Sociedade (o “**Programa de Recompra**”), nos termos e de acordo com os limites da deliberação adotada no âmbito do Ponto Seis da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas realizada no dia 26 de setembro de 2019 – nos termos da qual foi aprovado o programa de recompra de ações próprias da Novabase – e, bem assim, da deliberação adotada pela Assembleia Geral Anual de acionistas ocorrida em 7 de maio de 2019, no âmbito do ponto Cinco daquela Ordem de Trabalhos, conforme oportunamente comunicado ao mercado.

María Gil Marín
Chief Investors Office
Tel: +351 21 3836300
Fax.: +351 21 3836301

investor.relations@novabase.pt

Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
Sociedade Aberta
Sede: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa
Capital Social: € 54.638.425,56

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva 502.280.182

O Programa de Recompra será executado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052.

O objetivo do Programa de Recompra, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, n.º 2 alínea c) do Regulamento (EU) n.º 596/2014, é a aquisição de ações próprias com vista ao cumprimento da obrigação de entrega de ações no âmbito do Plano de Opções de Atribuição de Ações para membros do Conselho de Administração da Sociedade e colaboradores da Novabase ou de outras sociedades do grupo Novabase aprovado na mesma Assembleia Geral Extraordinária de acionistas realizada no passado dia 26 de setembro, oportunamente comunicado ao mercado, designadamente para fazer face à liquidação das opções atribuídas ao abrigo de tal plano e na sua estreita dependência.

Neste contexto, o Plano de Recompra será levado a cabo de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra: até 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, correspondente ao número estimado de ações necessárias para fazer face à liquidação das opções atualmente atribuídas ao abrigo do Plano de Opções de Atribuição de Ações da Sociedade. Não obstante, este número poderá ser ajustado no futuro, designadamente em função da atribuição de novas opções ao abrigo do plano referido ou em caso de alteração dos pressupostos do cálculo do número estimado de ações correspondente às opções atribuídas, até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Novabase;
- b) Período de duração do Programa de Recompra: o Programa de Recompra durará até ao final do ano de 2023, tendo início em 14 de janeiro de 2020 e terminando a 31 de dezembro de 2023 (inclusive), sem prejuízo de terminar em data anterior caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos. A execução do Programa de Recompra para além de 26 de março de 2021 fica no entanto condicionada à aprovação, por parte

- dos acionistas da Novabase nas próximas Assembleias Gerais de nova autorização para aquisição de ações próprias em termos semelhantes aos deliberados na Assembleia Geral anual de 2019, bem como na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de setembro de 2019, renovando-se assim o prazo durante o qual as aquisições de ações próprias podem ser efetuadas ao abrigo da autorização concedida pela Assembleia Geral;
- c) Formas de aquisição no âmbito do Programa de Recompra: Aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em sessões do mercado regulamentado *Euronext Lisbon*, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais;
- d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições a efetuar no âmbito do Programa de Recompra: o preço de compra efetivo (i) deverá situar-se entre um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) abaixo do valor da média ponderada das médias diárias ponderadas da cotação das ações na Euronext Lisbon durante as dez sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, e um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) acima desse valor, e (ii) deve ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, não ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado regulamentado Euronext Lisbon;
- e) Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra: até 10.000.000 € (dez milhões de euros);
- f) Intermediário financeiro encarregue da execução do Programa de Recompra: O mandato para a execução do Programa de Recompra foi conferido ao Caixa – Banco de Investimento, S.A., o qual irá proceder de modo independente às aquisições de ações da Sociedade no contexto do Programa de Recompra, nos termos e de acordo com os limites do presente anúncio, das deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas realizada no dia 26 de setembro de 2019 e pela Assembleia Geral Anual de acionistas ocorrida em 7 de maio de

2019, bem como de acordo com o Regulamento (UE) n.º 596/2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, encontrando-se devidamente autorizado para o efeito.

O Programa de Recompra será executado como um “programa de recompra calendarizado”, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º, número 2, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, cumprindo para esse efeito os termos e condições estabelecidos *supra* e, bem assim, os requisitos e condições previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, designadamente os estabelecidos nas alíneas *infra*, assim beneficiando da isenção prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014.

Durante a vigência do Programa de Recompra serão observados, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- (i) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito do Programa de Recompra;
- (ii) Comunicação à CMVM de todas as operações relacionadas com o Programa de Recompra, de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia na *Euronext Lisbon*), o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações e, bem assim, divulgação pública de tais informações relativas às operações relacionadas com o Programa de Recompra, o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, bem como o cumprimento dos demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 5/2008;
- (iii) Publicação das operações divulgadas de acordo com a alínea anterior no site da Novabase e manutenção dessa informação à disposição do público durante o prazo de pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data da divulgação pública;

- (iv) As ordens não devem ser colocadas durante uma fase de leilão e as ordens colocadas antes da fase de leilão não devem ser alteradas durante essa fase;
- (v) Limitação do número de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra, num dado dia de negociação, a 25% (vinte e cinco por cento) do volume diário médio de ações negociado no mercado regulamentado da *Euronext Lisbon*, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, número 3, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Qualquer interrupção ou alteração ao Programa de Recompra será comunicada ao mercado nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Durante a execução do Programa de Recompra o contrato de liquidez entre a Sociedade e o Caixa – Banco de Investimento, S.A. em vigor oportunamente comunicado ao mercado encontrar-se-á suspenso.

María Gil Marín

Chief Investors Office

Tel: +351 21 3836300

Fax.: +351 21 3836301

investor.relations@novabase.pt

Novabase – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Sociedade Aberta

Sede: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa

Capital Social: € 54.638.425,56

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva 502.280.182